



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria

Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura

Diretoria de Cooperação Interinstitucional

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
Nº 01/2025/RE QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS - IFMG E
A UPSKILL NETWORK
ASSOCIATION, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

1º Partícipe

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.***.**6-73, matrícula SIAPE nº 16**286, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1;

2º Partícipe

A UPSKILL NETWORK ASSOCIATION, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 55.664.911/0001-05, com Sede à Avenida Paulista, nº 302, CONJ 50 CMPL. N. 306, Bairro Bela Vista, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 01.310-000, doravante denominada **PARCEIRO**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Felipe Maia Affonso, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 003.***.***-31, documento de identidade profissional 20**4 CRA/MG, conforme atos constitutivos da entidade;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções com a finalidade de estabelecer parceria estratégica, tendo em vista o que consta do Processo n. 23208.001436/2025-51 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para o estabelecimento de parceria estratégica para promover capacitação em empreendedorismo e tecnologias emergentes para a comunidade acadêmica do IFMG (estudantes, professores e pesquisadores), utilizando a Metodologia Wadhwani de excelência em educação empreendedora.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Estabelecer canais de comunicação e compartilhamento de informações eficientes, facilitando a troca de ideias e a tomada de decisões;
- b) Realizar reuniões periódicas de forma a manter a comunicação, compartilhar informações e alinhar ações;
- c) Manter um registro adequado das reuniões, encontros, debates e decisões tomadas;
- d) Avaliar periodicamente os resultados e o progresso da parceria.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o IFMG envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Disponibilizar infraestrutura física (salas, laboratórios, ambientes de inovação) para as atividades do programa.

- b) Designar um coordenador institucional para acompanhar a parceria e articular ações entre os campi.
- c) Coletar dados de desempenho dos participantes e resultados dos projetos.
- d) Elaborar relatórios para avaliação conjunta.
- e) Buscar parcerias locais.
- f) Divulgar conjuntamente os resultados e cases de sucesso.
- g) Respeitar as normativas e legislação vigente

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o PARCEIRO envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Designar um coordenador institucional para acompanhar a parceria e articular ações entre os campi.
- b) Coletar dados de desempenho dos participantes e resultados dos projetos.
- c) Elaborar relatórios para avaliação conjunta.
- d) Buscar parcerias locais.
- e) Divulgar conjuntamente os resultados e cases de sucesso.
- f) Respeitar as normativas e legislação vigente.

6.CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8.CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9.CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10.CLÁUSULA DEZ - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11.CLÁUSULA ONZE- DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

12.CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPEs deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

13.CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para os ajustes envolvendo órgãos da Administração Pública Federal, deverá ser adotada como instância para resolução de conflitos a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCA AF), observando o disposto no inciso III do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392/2010.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes por seus representantes legais, assinam o presente instrumento disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 27/05/2025, às 13:35, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Maia Affonso, Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 11:44, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 11/06/2025, às 11:55, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 11/06/2025, às 14:00, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2317046** e o código CRC **F0A7C135**.

23208.001436/2025-51

2317046v1